



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: IX

EDIÇÃO N°: 2023 - 11 Pág.

[www.matelandia.pr.gov.br/diario](http://www.matelandia.pr.gov.br/diario)  
ATOS DO PODER EXECUTIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Matelândia - Paraná, pessoa jurídica do direito público, CNPJ nº 01.732.032/0001-44, com sede administrativa na Avenida Cristóvão Colombo, nº 777, Centro, Matelândia - Paraná, Cep. 85887-000, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Rafael Cabral Felisberto, brasileiro, maior, portador do CPF sob nº 055.524.049-55 e Rg sob nº 980.592-02 SSP PR.

**CONTRATADA:** JORNAL STAMPA - Giovani Carvalho Parizotto, pessoa jurídica do direito privado, CNPJ nº 26.946.161/0001-66, com sede na Rua Carlos Turri, nº 710 Sala 04, 05 - Jardim Guairaca, Cep 85887-000 Matelândia- Pr., neste ato representado por Giovani Carvalho Parizotto, brasileiro, maior, portador do CPF nº 100.425.729-59 e Rg sob nº 10.448.920-6 Expedida pela SSP PR.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços. O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa, conforme o disposto no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.*

#### I. - OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação e publicidade institucional da CONTRATANTE, e Serviços de Assinatura de periódicos.
- 1.2. A divulgação e publicidade institucional compreendem aquela realizada em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos dos anunciantes governamentais; a divulgação de informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados; Publicidade que vise informar, orientar, saudar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando a melhorar sua qualidade de vida e a divulgação de mensagens de cunho social, cultural ou cívico.
- 1.3. Serviços de Assinatura de periódicos compreenderá a entrega quinzenal de 11 assinaturas do "Jornal Stampa".
- 1.4. Se a CONTRATANTE, por discricionariedade sua, alterar a data da transmissão da gravação, deverá informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas), por escrito.
- 1.5. Não poderá sob nenhum motivo ser alterada a gravação fornecida pela CONTRATANTE, nem poderá ser editada com finalidade de recortar partes da publicação.

page 1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: IX

EDIÇÃO N°: 2023 - 11 Pág.

[www.matelandia.pr.gov.br/diario](http://www.matelandia.pr.gov.br/diario)  
ATOS DO PODER EXECUTIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

### 2. DO PREÇO

- 2.1. O total, a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 2.2. O pagamento será realizado da seguinte forma : R\$ 1.200,00 à vista, e R\$ 800,00 serão pagos em 10 parcelas mensais.
- 2.3. O primeiro pagamento será efetuado até dia 05/03/2019 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o que corresponderá aos Serviços de Publicidade Institucional.
- 2.4. O pagamento de R\$ 800,00 será dividido em 10 (dez) parcelas, que serão efetuados até o dia cinco de cada mês subsequente no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais ).

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente contrato, ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária 0103100022.001000 – Manutenção e Ampliação das Atividades e Ações do Poder Legislativo 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 3.3.90.39.01.00.00 – Assinatura de Periódicos e Anuidades;
- 3.3.90.39.88.00.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE deverá:
  - 4.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos prazos em condições ajustados, em conta corrente da CONTRATADA, mediante empenho e emissão de nota fiscal.
  - 4.1.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, prestando informações e disponibilizando documentos necessários à CONTRATADA, indispensáveis à prestação dos serviços ora avençados.
  - 4.1.3. Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
  - 4.1.4. Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, ou decorrentes da natureza do ajuste:
  - 5.1.1. Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - 5.1.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
  - 5.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
- 5.2. A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

  
age2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: IX

EDIÇÃO N°: 2023 - 11 Pág.

[www.matelandia.pr.gov.br/diario](http://www.matelandia.pr.gov.br/diario)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

### 6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Caberá ao gestor do Contrato promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, tais como:
  - 6.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
  - 6.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 6.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### 7. DO PRAZO

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a partir de 01 de Março de 2019 com término em 31 de dezembro de 2019.

### 8. DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
  - 8.1.1. Advertência;
  - 8.1.2. Multa;
  - 8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; c
  - 8.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.
- 8.3. Além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.
- 8.4. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 8.5. As multas e sanções, exceto a de mora que será aplicada de ofício e descontada diretamente da fatura, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
- 8.6. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da CONTRATANTE.

G  
3  
Icp-Brasil



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)